

LEI Nº 635

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º- Fica criado o Conselho de alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de assistência e educação junto aos estabelecimentos de educação mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I- fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II- promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos “in natura”.
- III- orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV- sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Municipal, visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- VI- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- VII- articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X- exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais

de armazenamento;

- XI- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;
- XII- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;
- XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 2º- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição;

- I- o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II- 1 (um) representante do comércio local;
- III- 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;
- IV- 1 (um) representante de pais e alunos;
- V- 1 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§ 1º- A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2(dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º- O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º- Os representantes referidos neste artigo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, tendo em vista suas atuações junto à comunidade.

§ 5º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º- Ficaré extinto o mandato do membro que dixer de comparecer, sem justificação, a 2(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.

§ 8º- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º- O Vice-Presidente do Conselho será escolhido pelos seus componentes para um mandato de 2 anos que poderá ser renovado.

Art. 4º- O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 6º- O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I- recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II- recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º- O regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta) dias após a entrada em vigência da presente lei.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 23 de Setembro de 1996.

ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal